

## **REGULAMENTOS**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

*Mestrado e Doutorado*

### **TÍTULO I**

#### **DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1o** – Os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFSC (PPGG/UFSC) compreendem o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão constituída por duas áreas de conhecimento:

1. Desenvolvimento Regional e Urbano;
2. Utilização e Conservação dos Recursos Naturais.

**Art. 2o** – São objetivos do Programa de Pós-graduação em Geografia:

1. Assegurar a formação e o aprimoramento de alto nível de professores, pesquisadores e profissionais comprometidos com o avanço de conhecimento, para fazer face às necessidades nacionais;
2. Fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica nas áreas específicas de conhecimento;
3. Fortalecer as áreas de estudos afins já existentes na UFSC, ampliando os vínculos entre elas.

**Art. 3o** – As linhas de pesquisa vinculadas às áreas de concentração representam temas específicos de ensino, pesquisa e extensão, voltados para a Geografia Física e/ou Humana e ciências afins.

**Art. 4o** – Para a constituição das linhas de pesquisa do Programa, são necessários os seguintes atributos:

- a) Estar de acordo com os propósitos das áreas de concentração do Programa;
- b) Ser constituída de no mínimo dois professores credenciados ao Programa;
- c) Participar preferencialmente dos grupos de pesquisa do CNPq;

d) Ser constituída de no mínimo dois trabalhos de pós-graduação em andamento quer seja dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

e) Estar vinculada preferencialmente a um laboratório de ensino, pesquisa ou extensão do Departamento de Geociências;

f) Apresentar anualmente, quando solicitado pela Coordenação do Programa, um relatório com as atividades da respectiva linha.

**Art. 5º** – As linhas de pesquisa se farão representar por um professor credenciado ao Programa nas reuniões específicas convocadas pela coordenação do Programa.

**Art. 6º** – A representação da linha de pesquisa deverá encaminhar, quando solicitado, as necessidades anuais das despesas de custeio e de capital da respectiva linha, considerando a solicitação dos professores e de seus orientados.

**Art. 7º** – A representação da linha de pesquisa poderá indicar ao Colegiado do Programa, nomes de professores a serem credenciados como docentes permanentes ou participantes ao Programa.

**Art. 8º** – A definição das linhas de pesquisa será aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia, com a aquiescência dos discentes.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### ***CAPÍTULO I***

##### **DO COLEGIADO**

**Art. 9º** – O Colegiado é o órgão de coordenação do Programa de Pós-graduação em Geografia, sendo composto por todos os seus professores permanentes e participantes, e por representantes de alunos nos termos vigentes na legislação da UFSC.

**Art. 10º** – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

**Art 11º** – O Colegiado somente funcionará com maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião.

**Art. 12º** – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação:

1. Propor o regulamento específico dos cursos e suas alterações;
2. Propor o currículo dos cursos e suas alterações;
3. Compatibilizar os planos de ensino;
4. Exercer coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática dos departamentos envolvidos nos cursos;

5. Eleger o Coordenador e Sub-coordenador;
6. Propor as linhas de pesquisa do Programa;
7. Fixar o número de vagas para cada período letivo;
8. Credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, informando-o a PRPG;
9. Informar a PRPG o desligamento de docentes do Programa;
10. Apreçar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar;
11. Apreçar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC e por agências financeiras;
12. Propor convênios de interesse para as atividades do Programa;
13. Apreçar a proposta de edital de seleção de candidatos ao Programa elaborado pela coordenação;
14. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
15. Aprovar as indicações feitas pelo orientador e co-orientadores de dissertações e teses;
16. Definir as indicações feitas pelo orientador quanto aos professores que integrarão as comissões examinadoras das dissertações e teses;
17. Decidir sobre a prorrogação de prazo previsto no Art. 29º;
18. Aprovar parecer fundamentado do professor orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame da dissertação e da tese;
19. Apreçar o relatório anual do Programa;
20. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
21. Apreçar o plano de trabalho e o número de créditos correspondente para cada solicitação de estágio de docência;
22. Definir os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do Programa e apreçar relatório da Comissão de Bolsas;
23. Apreçar a validação de disciplinas cursadas em outros programas.

## ***CAPÍTULO II***

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 13º** – A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, com mandato de 2 anos, eleitos pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor, sendo permitida uma recondução.

**Art. 14º** – A Coordenação será eleita por voto secreto dos membros do Colegiado do Programa em processo eleitoral convocado por edital do Diretor do CFH.

**Parágrafo 1º** – O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

**Parágrafo 2º** - Os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de Coordenador e Sub-coordenador.

**Art. 15º** – São atribuições do Coordenador:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
2. Coordenar as atividades didáticas dos cursos;
3. Supervisionar as atividades administrativas da coordenação;
4. Elaborar as programações dos cursos, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
5. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financeiras, submetendo-os ao Colegiado;
6. Manter entendimentos com os professores e chefes de departamentos, visando à organização das disciplinas de pós-graduação e de seus programas;
7. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras capacitadas para fomentar o desenvolvimento dos cursos;
8. Fomentar convênios de cooperação científica e assistência financeira com órgãos nacionais e internacionais;
9. Elaborar o edital de seleção a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
10. Encaminhar ao Colegiado o nome dos docentes que integrarão as bancas examinadoras, conforme indicação dos orientadores;
11. Propor ao Colegiado os prazos e bancas de seleção de novos alunos;
12. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
13. Fazer recomendações ao Colegiado sobre as condições de pessoal, equipamentos e instalações adequadas às atividades do Programa;
14. Solicitar a liberação de recursos para aquisição de material e pagamento de pessoal e serviços previamente aprovados pelo Colegiado;
15. Tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
16. Decidir “*ad-referendum*” do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
17. Emitir portaria designando banca examinadora de trabalhos de conclusão;
18. Constituir, junto com no mínimo um representante docente e um discente, a Comissão de Bolsas;
19. Definir, em conjunto com chefia de Departamento de Geociências, as disciplinas e os professores respectivos, que poderão contar com a participação de alunos em estágio de docência.

**Art. 16o** – O Sub-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas, nos seus impedimentos e em caso de vacância, a qualquer época, complementarará o mandato do Coordenador.

**Parágrafo 1o** – Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Sub-coordenador, o qual acompanhará o mandato do titular na forma prevista neste regimento.

**Parágrafo 2o** – Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Sub-coordenador *pró tempore* para complementar o mandato.

### ***CAPÍTULO III***

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 17o** – Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, órgão diretamente subordinado ao Coordenador.

**Art. 18o** – Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 19o** – Ao Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, compete:

1. Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do Programa, especialmente os que registram histórico escolar dos alunos;
2. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
3. Providenciar as formalidades necessárias às sessões destinadas às defesas de dissertações e teses;
4. Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
5. Exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

**Art. 20o** – A Secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas.

#### ***CAPÍTULO IV***

##### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 21o** – A Comissão de Bolsas terá, no mínimo, 3 (três) membros, e será composta pelo Coordenador do curso, 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo esse último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- a) O representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) O representante discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular.

**Art. 22o** – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- b) Submeter ao Colegiado do Programa o relatório circunstanciado de suas decisões.

**Art. 23o** – A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

**Parágrafo único** – Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

#### **TÍTULO III**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

###### ***CAPÍTULO I***

###### **DO CURRÍCULO**

**Art. 24o** – O Programa de Pós-graduação em Geografia da UFSC compreende disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e a elaboração e defesa pública de uma dissertação para obtenção do grau de mestre e de uma tese para o grau de doutor.

**Parágrafo 1o** – Consideram-se disciplinas obrigatórias àquelas indispensáveis ao desenvolvimento dos cursos, definidas em resolução específica.

**Parágrafo 2o** – As disciplinas eletivas compreendem um elenco variável de disciplinas dentro de cada área, de livre escolha do Colegiado do Programa em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de alunos e professores, oferecendo-se um mínimo de 12 (doze) créditos por semestre por área de conhecimento.

**Parágrafo 3o** – Estágio de docência é considerada como disciplina eletiva.

**Art. 25o** – As disciplinas eletivas propostas pelo Colegiado do Programa serão oferecidas desde que o número de alunos seja de no mínimo 2 (dois), regularmente matriculados no Programa.

**Art. 26o** – O Programa de Pós-graduação em Geografia exigirá para a obtenção do grau de mestre um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos cursados em disciplinas, além da dissertação de mestrado que valerá 6 (seis) créditos e para obtenção do grau de doutor um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas e tese de doutoramento que valerá 18 (dezoito) créditos.

**Parágrafo 1o** – Para a integralização dos créditos necessários ao **doutorado poderão ser validados até 24 (vinte e quatro) créditos** obtidos em nível de mestrado credenciado, mediante justificativa do orientador e aprovação pelo Colegiado.

**Art. 27o** – Cada aluno definirá seu currículo em comum acordo com o orientador.

**Parágrafo único** – Para a integralização dos créditos necessários ao **mestrado poderão ser aceitos até 8 (oito) créditos** de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação credenciados, *stricto sensu* e *lato sensu*, mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado.

**Art. 28o** – Excepcionalmente por solicitação expressa do professor orientador, devidamente documentado e justificada, o aluno matriculado no curso de mestrado, após a integralização dos créditos, poderá passar diretamente ao doutorado mediante aprovação pelo Colegiado.

**Parágrafo 1o** – O Colegiado designará uma comissão constituída por 3 (três) membros, sendo no mínimo um externo ao Programa, a qual avaliará a justificativa, o currículo do candidato e o projeto de pesquisa quanto à adequação para o nível de doutorado.

**Parágrafo 2o** – A solicitação somente poderá ser realizada após o seminário de qualificação do mestrado.

**Parágrafo 3o** – A solicitação somente poderá ser realizada por portadores de diploma de graduação em Geografia.

**Parágrafo 4o** – As solicitações somente serão avaliadas após a realização de uma defesa de doutorado em cada área.

**Art. 29º** – O curso de mestrado em Geografia terá a duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos e o de doutorado, duração mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) anos. Por solicitação do aluno e justificada pelo professor orientador, o prazo para a entrega da versão final poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses mediante decisão do Colegiado.

**Art. 30º** – O aluno poderá trancar matrícula por até 1 (um) ano civil, não podendo haver trancamento de matrícula de alunos que estejam cursando o primeiro semestre letivo. O aluno poderá trancar sua matrícula por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses.

**Art. 31º** – Os alunos poderão prorrogar as defesas de trabalhos de conclusão de dissertações de mestrado e teses de doutorado em até 12 (doze) meses, semestralmente, mediante decisão do Colegiado. **A prorrogação deverá ocorrer sempre após o prazo final de defesa da dissertação ou tese.**

**Art. 32º** – Os alunos poderão trancar as matrículas nos cursos de mestrado e doutorado por até 12 (doze) meses, semestralmente, mediante decisão do Colegiado. **O trancamento deverá ocorrer somente entre os meses 7 e 24 para o mestrado e entre os meses 7 e 48 para o doutorado.**

**Art. 33º** – **A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo aluno, acompanhada de justificativa do orientador, até 30 dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação ou tese.** Essa solicitação deverá ser instruída com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação. Será nomeado um relator entre os membros docentes do Colegiado, cujo parecer será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 34º** – A solicitação de trancamento deverá ser encaminhada pelo aluno, acompanhada de justificativa do orientador, **até 30 dias antes do início do trancamento.** Será nomeado um relator entre os membros docentes do Colegiado, cujo parecer será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 35º** – **O trancamento de matrícula deverá obrigatoriamente anteceder a prorrogação de defesa de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado. Para direito à prorrogação, o aluno deverá ter realizado com aprovação o seminário de qualificação de dissertação de Mestrado e tese de doutorado.**

## ***CAPÍTULO II***

### **DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO**

**Art. 36o** – O Colegiado aprovará a programação periódica dos cursos, especificando as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas, compatibilizando-a com o calendário escolar da UFSC.

**Art. 37o** – O edital de seleção apresentará o número total de vagas por nível, e por área de concentração, e a disponibilidade de cada orientador.

### ***CAPÍTULO III***

#### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 38o** – A integralização dos estudos dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar e será expressa em unidade de créditos.

**Art. 39o** – Cada unidade de créditos corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou a até 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado, e atividades de laboratório, devidamente registrados.

### ***CAPÍTULO IV***

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 40o** – O credenciamento dos professores dos cursos de mestrado e doutorado do PPGG será efetivado pelo Colegiado do Programa a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução 010/CUN/97.

**Art. 41o** – São professores permanentes do PPGG aqueles que pertencem ao quadro permanente da UFSC e que atendem o disposto na alínea I do Artigo 30 da Resolução 010/CUN/97. Estes professores atuam com preponderância no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

**Art. 42o** – São professores colaboradores do PPGG aqueles que desenvolvem atividades no Programa em caráter transitório e por um período limitado e que atendem o disposto na alínea III do Artigo 30 da Resolução 010/CUN/97. Estes contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no Programa.

**Art. 43o** – São professores visitantes do PPGG aqueles que desenvolvem atividades de curto período no Programa, em caráter transitório, e que atendem o disposto na alínea II do Artigo 30 da Resolução 010/CUN/97. Estes professores permanecem durante um período contínuo e determinado à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa. Os professores visitantes estão vinculados a outras instituições de Ensino Superior no Brasil ou exterior.

**Art. 44o** – Os professores do Departamento de Geociências que atuam no PPGG serão considerados professores permanentes ou colaboradores do PPGG, devendo se submeter ao processo de credenciamento e recredenciamento ao término do período de 2 anos de seu primeiro credenciamento.



**Art. 45o** – Para fins de credenciamento como Professor Permanente, os docentes deverão:

a) Apresentar no período de 2 (dois) anos, um artigo completo e/ou um capítulo de livro pertinente à área de atuação no Programa de Pós-Graduação, em periódico indexado local, nacional ou internacional;

Ademais, os docentes deverão no prazo de 2 (dois) anos, cumprir com pelo menos 2 (duas) destas condições:

a) Ter ministrado uma disciplina regular a cada dois anos no PPGG;

b) Ter levado à defesa e aprovação uma dissertação ou tese dos seus orientados no PPGG a cada dois anos;

c) Ter realizado como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no Programa de Pós-graduação, com relatório submetido à agência financiadora ou ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou Departamento de Geociências ;

d) Ter pelo menos 1 (uma) publicação sobre temas de sua linha de pesquisa em outras modalidades, tais como, trabalho em coletânea ou publicação integral de comunicação em anais de congresso;

e) Ter apresentado pelo menos 2( duas) comunicações sobre temas correspondentes a sua linha de pesquisa em congressos de porte nacional ou internacional;

f) Haver organizado encontros ou congressos de porte nacional e/ou internacional.

**Art. 46o** – Para o credenciamento de professores permanentes ou colaboradores deverá ser anexado:

a) Currículo atualizado;

b) Proposta de atividades a desenvolver no PPGG, indicando a área de concentração e linha de pesquisa.

c) Definição das disciplinas a ministrar, orientações que pretende realizar e os temas de interesse na linha de pesquisa.

**Art. 47o** – O credenciamento dos professores do quadro permanente da UFSC e que não pertencem ao Departamento de Geociências será feito a partir de solicitação do professor interessado ou do responsável pela respectiva linha de pesquisa ao coordenador do Programa de Pós-graduação em Geografia. Estes professores serão considerados professores permanentes ou colaboradores no Programa.

**Art. 48o** – Para fins de credenciamento como professor colaborador o docente deverá, no período previsto de 4 (quatro) anos, cumprir com pelo menos 2 (duas) destas condições:

- a) Ter ministrado uma disciplina regular a cada dois anos no PPGG;
- b) Ter levado à defesa e aprovação uma dissertação ou tese dos seus orientados no PPGG a cada dois anos;
- c) Ter publicado como autor ou em co-autoria, pelo menos um trabalho completo pertinente à área de atuação no Programa de Pós-graduação, em veículo de divulgação científica ou tecnológica editado no país (periódico indexado);
- d) Ter publicado como autor ou em co-autoria, pelo menos um livro nos últimos 4 anos, ou capítulo de livro pertinente à área de atuação no Programa de Pós-graduação;
- e) Ter realizado como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no Programa de Pós-graduação, com relatório submetido à agência financiadora ou ao Colegiado do Programa ou Departamento de Geociências;
- f) Ter pelo menos 1 (uma) publicação sobre temas de sua linha de pesquisa em outras modalidades, tais como, trabalho em coletânea ou publicação integral de comunicação em anais de congresso;
- g) Ter apresentado pelo menos 2 (duas) comunicações sobre temas correspondentes a sua linha de pesquisa em congressos de porte nacional ou internacional;
- h) Haver organizado encontros ou congressos de porte nacional e/ou internacional.

**Art. 49o** – Para o recredenciamento de professores colaboradores deverá ser anexado:

- a) Currículo atualizado;
- b) Breve relatório das atividades desenvolvidas pelo docente no período anterior.

**Art. 50o** – O Colegiado, ao analisar pedido de recredenciamento de professores colaboradores, deve, obrigatoriamente, considerar como fundamental o relatório de atividades apresentado pelo professor.

**Art. 51o** – Para o credenciamento de professores visitantes deverá ser anexado:

- a) Currículo atualizado;
- b) Proposta de atividades a desenvolver no PPGG, indicando a área de concentração e linha de pesquisa.

**Art. 52o** – O credenciamento dos professores visitantes será feito a partir de solicitação do professor interessado ou responsável pela respectiva linha de pesquisa ao coordenador do Programa de Pós-graduação em Geografia.

**Art. 53o** – Caberá ao Colegiado do Programa a decisão do credenciamento e recredenciamento de professores permanentes e colaboradores e credenciamento de professores visitantes.

**Parágrafo único** – Os critérios para o credenciamento e credenciamento incluirão, com obrigatoriedade, a avaliação pelos discentes.

**Art. 54o** – Só poderão ser orientadores de dissertações de mestrado e teses de doutorado, os professores credenciados no Programa.

**Art. 55o** – Só poderão orientar dissertações de mestrado, os professores credenciados portadores do título de doutor, segundo alínea I do Artigo 31 da Resolução 010/CUN/97.

**Parágrafo único** – Em caráter excepcional, por indicação do Colegiado do Programa e por decisão da Câmara de Pós-graduação, o título de doutor poderá ser dispensado para que docentes com alta qualificação, experiência e produção científica comprovada por currículo, atuem como orientadores de dissertações de mestrado.

**Art. 56o** – Só poderão orientar teses de doutorado os professores credenciados que tenham obtido o seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que tenham obtido a aprovação de, pelo menos, 1 (uma) dissertação de mestrado.

**Art. 57o** – Só poderão ministrar disciplinas, os professores credenciados no Programa.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### ***CAPÍTULO I***

##### **DA ADMISSÃO**

**Art. 58o** – Serão admitidos à inscrição para a seleção ao curso de mestrado no Programa de Pós-graduação em Geografia, os portadores de diploma de graduação em Geografia. Para cada ano de seleção haverá um edital próprio, podendo ser modificado anualmente.

**Parágrafo 1o** – Serão admitidos, igualmente, portadores de diploma de outro curso de nível superior, cujo currículo seja considerado satisfatório.

**Parágrafo 2o** – Poderão também, a critério do Colegiado do Programa, ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira.

**Art. 59o** – O candidato ao curso deverá apresentar à Secretaria, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
2. Histórico escolar do curso de graduação;
3. Currículo em 4 (quatro) vias e documentação comprobatória em uma via;
4. Folha de referência de dois profissionais de nível superior que reconheçam o desempenho do candidato;
5. Uma foto 3×4;

6. Anteprojeto de pesquisa, elaborado pelo candidato, em 4 (quatro) vias, ou em número de vias superior, se assim fixar o edital;
7. Carta de intenções do candidato, dirigida à coordenação do Programa de Pós-graduação. Nessa carta o candidato deverá manifestar suas motivações para realizar estudos de pós-graduação e as razões da escolha deste curso.
8. Comprovação de proficiência em uma língua estrangeira;
9. No caso de aluno estrangeiro, aprovação em exame de proficiência na língua portuguesa.

**Parágrafo único** – O candidato ao doutorado deverá apresentar também à Secretaria:

1. Diploma de mestrado em Geografia ou áreas afins;
2. Cópia da dissertação de mestrado.

**Art. 60o** – A análise dos pedidos de inscrição será feita por uma banca de seleção, a qual levará em consideração, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação da potencialidade do mesmo para a realização de pesquisas e estudos avançados, e a pertinência do tema proposto às linhas de pesquisa e à capacidade de orientação do curso.

**Parágrafo único** – A banca de seleção será designada por portaria do coordenador, sendo composta por professores do Programa que manifestarem os seus interesse em participar, inscrevendo-se junto à Secretaria nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 61o** – O processo de seleção constará de:

1. Avaliação do projeto de pesquisa, de autoria do candidato, versando sobre um tema pertinente às áreas de concentração do Programa, escolhido para desenvolvimento da dissertação ou tese;
2. Prova escrita redigida segundo proposta apresentada aos candidatos a mestrado por membros da banca de seleção, no início da sessão prevista para sua realização;
3. Avaliação do currículo e do histórico escolar;
4. *Teste de compreensão de língua estrangeira em uma língua para o curso de mestrado, com duas opções (inglês ou francês). Para o doutorado, exige-se duas línguas, a primeira (inglês) como obrigatória e a segunda, com duas opções (francês ou espanhol);*
5. Entrevista objetivando avaliar as potencialidades do candidato para estudos de pós-graduação.

**Parágrafo 1o** – Para a entrevista somente serão convocados pela banca de seleção os candidatos considerados aptos no conjunto das avaliações dos requisitos anteriores.

**Parágrafo 2o** – Para os candidatos a doutorado será aceito certificado de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) realizado no mestrado; somente serão submetidos ao teste de língua estrangeira os candidatos selecionados para a entrevista.

**Parágrafo 3o** – O candidato que não apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira como pré-requisito para a seleção, deverá prestar prova de proficiência em língua estrangeira no momento da seleção, prova esta eliminatória para a seleção tanto de mestrado como de doutorado.

**Art. 62o** – Os candidatos selecionados, observados o número de vagas, serão indicados pela comissão de seleção ao Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** – A comissão de seleção poderá indicar suplentes em ordem classificatória, no número que considerar adequado.

## ***CAPÍTULO II***

### **DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO**

**Art. 63o** – As matrículas serão feitas na coordenadoria do Programa, dentro dos prazos previstos.

**Art. 64o** – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa, ter obtido transferência de outro curso de mestrado ou doutorado credenciado, ou ter apresentado os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas para alunos que se desloquem de países estrangeiros especialmente para o Programa.

**Parágrafo 1o** – O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, considerando-se o currículo do candidato, a afinidade de área de conhecimento do curso de origem e da proposta de trabalho do candidato e do prazo para conclusão.

**Parágrafo 2o** – O ingresso dos candidatos que se desloquem de países estrangeiros especialmente para os cursos de mestrado ou doutorado em Geografia deverá ser aprovado pelo Colegiado, observadas a compatibilidade de formação do candidato, proposta de trabalho, interesse de instituições do país de origem, e equacionamento de oferta de bolsas de estudo.

**Art. 65o** – Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluídas curso de graduação, com acordo expresso do professor, ouvido o Coordenador.

**Parágrafo 1o** – **O aluno não graduado será considerado ouvinte e não poderá ser submetido a processo de avaliação.**

**Parágrafo 2o** – O aluno graduado será considerado aluno especial do mestrado e poderá ser submetido ao mesmo processo de avaliação dos alunos regularmente matriculados, com a finalidade única de poderem estes créditos ser validados no caso de seu ingresso posterior como aluno regular dos cursos.

**Parágrafo 3o** – **Poderão ser validadas as disciplinas cursadas como aluno especial até um limite de 8 (oito) créditos, não podendo aqueles créditos ter sido cursados há mais de dois anos.**

**Art. 66o** – O aluno selecionado que não realizar sua inscrição nos prazos previstos perderá automaticamente o direito à vaga sendo substituído por um suplente.

**Parágrafo 1o** – Não poderá haver trancamento de matrícula de alunos que estejam cursando o primeiro semestre letivo.

**Parágrafo 2o** – No seu primeiro semestre letivo, o aluno deverá estar inscrito e freqüentar pelo menos 2 (duas) disciplinas regulares dos cursos.

**Art. 67o** – O aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades nos prazos estabelecidos no calendário escolar dos cursos.

**Parágrafo 1o** – O aluno poderá trancar matrícula por até 1 (um) ano civil.

**Parágrafo 2o** – O aluno terá sua matrícula cancelada:

a) Quando esgotar o prazo máximo para conclusão dos cursos;

b) Quando apresentar desempenho insatisfatório.

**Parágrafo 3o** – Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso.

**Parágrafo 4o** – A reintegração somente se efetuará mediante aprovação do Colegiado do Programa, que apreciará juntamente com o requerimento justificado do solicitante, um parecer do orientador sobre as possibilidades do aluno concluir o curso dentro dos prazos vigentes.

**Parágrafo 5o** – Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e após aprovação em novo processo de seleção é permitido ao aluno aproveitar até 50% dos créditos obtidos em disciplinas cursadas.

**Parágrafo 6o** – Definido e aprovado o orientador, todos os procedimentos deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria com a ciência do mesmo.

### ***CAPÍTULO III***

#### **DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Art. 68o** – A freqüência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

**Art. 69o** – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos, e outros meios, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

**Art. 70o** – O aluno que obtiver freqüência fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para a aprovação.

**Parágrafo 1o** – O conceito para aprovação não poderá ser inferior a “C”, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo 2o** – O aluno só poderá dar seqüência ao desenvolvimento de sua dissertação ou tese, matriculando-se exclusivamente nesta atividade, após ter concluído todos os créditos dos cursos e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três) considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Equivalência numérica
<b>A</b>	Excelente	4
<b>B</b>	Bom	3
<b>C</b>	Regular	2
<b>E</b>	Insuficiente	0
<b>I</b>	Incompleto	0
<b>FI</b>	Frequência insuficiente	0
<b>T</b>	Transferência	0

**Parágrafo 3o** – Aplicar-se-á a menção “T” de acordo com a legislação da UFSC.

**Art. 71o** – Não poderá permanecer matriculado, sendo imediatamente desligado do curso, o aluno que:

1. Obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado;
2. Obtiver, em dois períodos consecutivos, média inferior a 2,5 no conjunto das disciplinas cursadas nestes períodos.

#### ***CAPÍTULO IV***

##### **DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 72o** – Será exigida do candidato ao grau de mestre, a aprovação de dissertação, elaborada sob aconselhamento de professor orientador, constituindo-se de trabalho em que o mestrando evidencie capacidade de pesquisa, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

**Parágrafo único** – A defesa da dissertação de mestrado deverá ser realizada até o 24º mês após o ingresso no curso.

**Art. 73o** – Do candidato ao grau de doutor, será exigido defesa de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

**Parágrafo único** – A defesa da tese de doutorado deverá ser realizada até o 48º mês após o ingresso no curso.

**Art. 74o** – Para elaboração dos trabalhos de conclusão, o aluno escolherá entre o corpo docente um professor orientador cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

**Parágrafo 1o** – A indicação do orientador pelo aluno acompanhado da carta de aceite do professor, será submetida ao Colegiado do Programa para aprovação, no máximo até o final do 7o mês após o ingresso.

**Parágrafo 2o** – Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderá ser aceita ou indicada a existência de um co-orientador desde que expressamente consultado o orientador.

**Parágrafo 3o** – Excepcionalmente, a critério do Colegiado, mediante justificativa fundamentada, poderá ser designado orientador ou co-orientador que não pertença ao corpo docente do Programa, desde que credenciado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo 4o** – O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

**Parágrafo 5o** – O aluno poderá, através do mesmo procedimento do parágrafo anterior, solicitar a substituição do orientador.

**Art. 75o** – Compete ao professor orientador:

1. Orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, bem como auxiliá-lo na elaboração do projeto;
2. Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e as tarefas de preparo e redação da dissertação ou tese.

**Art. 76o** – *O número máximo de orientandos que um professor poderá ter simultaneamente será limitado a 8 (oito).*

**Art. 77o** – O candidato ao grau de mestre ou ao grau de doutor deverá submeter-se a um seminário de qualificação para poder dar continuidade aos trabalhos finais.

**Parágrafo 1o** – O exame de qualificação constará da apresentação e da apreciação do projeto da dissertação de mestrado ou tese de doutorado por uma comissão de no mínimo 3 (três) membros presidida pelo orientador. Os seminários de qualificação de mestrado e doutorado serão julgados por comissão examinadora, constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros sob a presidência do orientador. Sugere-se para o seminário de qualificação de mestrado que os membros das bancas examinadoras tenham título de doutor.

**Parágrafo 2o** – *O aluno de doutorado deverá apresentar no trigésimo mês um artigo completo e/ou capítulo de livro, de sua autoria (com ou sem coautoria) que tenha sido submetido à publicação em periódico e/ou Congresso Nacional e Internacional reconhecido pela CAPES.*



**Parágrafo 3o** – *A comissão emitirá parecer considerando suficiente o projeto, ou sugerindo sua reformulação.*

**Parágrafo 4o** – *O exame de qualificação para os alunos de mestrado deverá ser realizado até o 13o mês após o ingresso no curso e para os de doutorado, até o 20o mês.*

**Parágrafo 5o** – Caso ocorra mudança do tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação.

**Art. 78o** – Os trabalhos de conclusão dos cursos serão julgados por comissão examinadora, constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o mestrado e de 5 (cinco) para o doutorado sob a presidência do orientador. Poderão a cargo do orientador/aluno serem indicados membros suplentes para as bancas examinadoras.

**Parágrafo 1o** – *Os alunos de Mestrado deverão apresentar antes de marcar a defesa da Dissertação, um artigo e/ou capítulo de livro de sua autoria (com ou sem coautoria) que tenha sido aceito à publicação em periódico e/ou Congresso Nacional e Internacional reconhecido pela CAPES.*

**Parágrafo 2o** – *Os alunos de Doutorado deverão apresentar antes de marcar a defesa da Tese, um artigo e/ou capítulo de livro de sua autoria (com ou sem coautoria) que tenha sido aceito à publicação em periódico e/ou Congresso Nacional e Internacional reconhecido pela CAPES.*

**Parágrafo 3o** – Os membros da comissão examinadora serão indicados pelo orientador ao Coordenador do Programa.

**Parágrafo 4o** – Poderão participar da comissão examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outras universidades e instituições de ensino e pesquisa, além de profissionais com titulação pertinente.

**Parágrafo 5o** – Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto, a critério do Colegiado, poderá ser aceita para integrar a comissão examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

**Parágrafo 6º** – As comissões examinadoras de dissertações deverão ter no mínimo 3 (três) doutores, sendo 1 (um) membro externo ao Programa, com prioridade para professores de outras instituições de ensino superior.

**Artigo 7º** – As comissões examinadoras de tese de doutorado serão integradas por, no mínimo 2 (dois) membros externos à UFSC.

**Art. 79o** – A sessão de julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

**Art. 80o** – O desempenho do candidato perante a comissão examinadora constituir-se-á de duas partes:

1. Exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 50 (cinquenta) minutos;
2. Defesa do trabalho em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

**Parágrafo único** – A cada membro da banca será concedido o tempo de 20 (vinte) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

**Art. 81o** – No exame de qualificação, o candidato será aprovado ou reprovado, sem conceito específico. Na dissertação ou tese, será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito igual ou superior a B. **O conceito A equivale numericamente às notas entre 10,00 e 9,00 pontos e o conceito B, entre 8,99 e 7,00 pontos.**

**Parágrafo 1o** – Após a defesa do trabalho, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao professor orientador um exemplar do seu trabalho completo com as alterações recomendadas pela comissão examinadora. A versão final do trabalho completo deve seguir rigorosamente o manual de normas específicas para elaboração de projetos de seminário de qualificação e conclusão de dissertação de mestrado e tese de doutorado, do Programa de Pós-graduação em Geografia.

**Parágrafo 2o** – Aceito o trabalho, o candidato fica autorizado a reproduzir a versão definitiva do trabalho, em capa dura, a qual deverá ser apresentada ao Coordenador do Programa, em 5 (cinco) exemplares, no prazo de 60 (sessenta) dias, acompanhada de cópia em meio digital (*CD-ROM*, em PDF), segundo as normas vigentes na Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFSC.

**Art. 82o** – Para as defesas, o orientador deverá entregar na Secretaria do Programa, ofício de encaminhamento constando nome do orientando, título do trabalho, data provável de defesa, horário da defesa e banca examinadora (com cópia do *currículo Lattes* dos membros, quando necessário). Para os seminários, a entrega deverá ser 30 dias antes da defesa e para dissertações e teses, 60 dias antes da defesa.

**Art. 83o** – A Secretaria, através do coordenador do Programa, nomeará um relator entre os professores credenciados, que emitirá parecer sobre a composição das bancas examinadoras e data de defesa. Excepcionalmente, o coordenador poderá emitir parecer ad-referendum quanto à definição das bancas examinadoras. O parecer do relator será informado ao orientador e/ou aluno, aprovando preliminarmente a composição da banca examinadora e data/horário/local da respectiva defesa.

**Art. 84o** – O parecer do relator será analisado e homologado pelo Colegiado do Programa, nas suas reuniões ordinárias.

**Art. 85o** – A entrega dos exemplares na Secretaria do Programa, para encaminhamento à banca examinadora, deverá ocorrer 15 dias antes da defesa para seminários e 30 dias antes da defesa para dissertações e teses. A Secretaria analisará a documentação, devolvendo as cópias dos trabalhos ao orientador ou aluno, com carimbo do Programa na folha de rosto. As cópias carimbadas serão encaminhadas pelo aluno aos membros das bancas examinadoras, juntamente com uma carta convite da Coordenação do Programa.

## **TÍTULO V**

## **DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

### ***CAPÍTULO I***

#### **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR**

**Art. 86o** – Ao candidato aprovado e que realizar a entrega definitiva de seu trabalho, cumpridas todas as exigências do presente regulamento e disposições legais superiores, será conferido o grau de mestre ou de doutor.

**Parágrafo único** – O diploma fará referência ao Programa e será assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno.

### **TÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 87o** – Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso das decisões desde que impetradas em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 88o** – Das decisões de Colegiado do Programa caberá recurso, em posterior instância, do Conselho da Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Santa Catarina em reunião realizada em **23 de outubro de 2008**.

Aprovado pela Câmara de Pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina em sessão realizada em **11 de dezembro de 2008** Resolução No 051/CPG/2008.